



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º. 1658/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO III ART. 13, INCISO V DA LEI MUNICIPAL 1495/2016 QUE “INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 13, inciso V do Capítulo III da Lei Municipal nº 1495/2016 de 22 de junho de 2016 que Institui a Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica no âmbito do Município de Assaí, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – Identificação do tomador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Endereço;
- c) “e-mail”;
- d) Indicação facultativa do tomador do serviço da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1495/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE MARÇO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal